



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, terça-feira, 29 de junho de 2021 - Nº 122

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

GOVERNADOR EMPOSSA SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
DE PERNAMBUCO

Cerimônia em que Paulo Câmara deu posse a Humberto Freire ocorreu na tarde desta segunda-feira (28/06), Palácio do Campo das Princesas, sede do governo estadual



O governador Paulo Câmara empossou, na tarde desta segunda-feira (28/06), o novo secretário de Defesa Social de Pernambuco, Humberto Freire de Barros. A cerimônia teve lugar no Palácio do Campo das Princesas, sede do Governo Estadual, no Centro do Recife. Delegado da Polícia Federal e advogado, Humberto Freire assume o cargo após 4 anos como secretário executivo de Defesa Social do Estado. "Temos plena confiança na sua forma de trabalhar, na sua liderança, mantendo bons resultados do pacto e a integração das polícias", frisou Paulo Câmara.

Estiveram presentes os secretários estaduais de Planejamento e Gestão, Alexandre Rebêlo; da Casa Civil, José Neto; e da Casa Militar, Carlos José. Também prestigiaram a posse o secretário executivo de Gestão Integrada da SDS, Flávio Duncan; os comandantes da Polícia Militar, coronel Roberto Santana, e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, coronel Rogério Coutinho; o chefe da Polícia Civil,

Nehemias Falcão; e a gerente geral de Polícia Científica, Sandra Santos.

Ele destacou a responsabilidade que o cargo exige e que está preparado para prosseguir com esta missão. "Nosso compromisso é dar continuidade à exitosa política de segurança que o Estado de Pernambuco possui, que é o Pacto pela Vida. Uma política reconhecida nacionalmente e internacionalmente, que seguirá sendo consolidada pela SDS, juntamente com todas as suas operativas, a fim de atingir resultados ainda melhores. Atuaremos em harmonia não apenas com as demais secretarias do Poder Executivo Estadual, mas também com os outros poderes integrantes do PPV, como o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa e o Ministério Público, todos unidos em prol de levar cada vez mais segurança ao povo pernambucano", declarou Freire.

PERFIL - Nascido no Recife em 18 de setembro de 1976, Humberto Freire de Barros graduou-se em direito pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). Delegado da PF desde 2003, quando ocupou a chefia da Delegacia de Controle de Segurança Privada na Superintendência do Amapá. No ano seguinte, foi chefe substituto na Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz, no Maranhão. Ainda em 2004, chefiou as Delegacias de Repressão a Entorpecentes e Repressão aos Crimes contra o Patrimônio na Superintendência da PF em Pernambuco, onde também presidiu a 1ª Comissão Permanente de Disciplina (2004-2008).



De 2008 a 2011, foi chefe da Delegacia de Polícia Federal em Caruaru. Em seguida, retornou ao Recife como chefe da Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários. Depois, assumiu a Coordenação Regional de Segurança de Grandes Eventos e a Representação Regional da Interpol, onde permaneceu até 2013. Cedido ao Ministério da Justiça, em outubro de 2013 passa a exercer o cargo de coordenador geral de Execução Operacional da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, o qual ocupou até 2017. Em julho daquele ano, assumiu como secretário executivo de Defesa Social de Pernambuco.



Fonte: Gerencia Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

LEI Nº 17.324, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Terezinha Nunes, a fim de proibir a criação de animais com a finalidade exclusiva de extração de peles.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VI - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Organização de Saúde Animal – OIE, e/ou regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal; (NR)

VIII - comercializar ou utilizar coleiras que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas com o fim de controlar o comportamento ou temperamento dos animais; (NR)

IX - realizar tatuagens com finalidade estética em animais; e, (NR)

X - criar animal com a finalidade exclusiva de extração de peles. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 17.325, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece a reserva de vagas para indígenas e para negros nas seleções para estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco ficam obrigados a reservar vagas de estágio de nível superior para pessoas indígenas, em percentual de 5% (cinco por cento), e para pessoas negras, em percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou em outra que vier a substituí-la.

Art. 2º A reserva de vagas de que trata o art. 1º desta Lei será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a 20 (vinte), para indígenas, e a 05 (cinco), para negros.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros ou indígenas:

I - o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou,

II - o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º A reserva de vagas a candidatos indígenas ou negros constará expressamente dos instrumentos de publicidade das seleções, quando houver, os quais especificarão também o total de vagas correspondentes à reserva para cada vaga de estágio oferecida.

Art. 3º Os candidatos indígenas ou negros poderão concorrer às vagas de que trata o art. 1º desde que estejam regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior, em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Os candidatos deverão se autodeclarar pretos, pardos ou indígenas, no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A condição de indígena do candidato que assim se autodeclare deverá ser confirmada mediante apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

I - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas;

II - documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que ateste sua condição.

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio

Art. 5º Os candidatos indígenas ou negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 1º Os candidatos indígenas e negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência do concurso pelo candidato indígena ou negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena, em sua respectiva cota, posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos indígenas ou negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º A contratação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para o estágio e o número de vagas reservadas a candidatos indígenas ou negros.

Art. 7º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 90 dias sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.326, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação perante os serviços de emergência e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 14 da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido da alínea I, com a seguinte redação:

“Art. 14.

II -

I) assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação das pessoas com deficiência perante os serviços de emergência e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA – DEM

LEI Nº 17.328, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece que as bibliotecas públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco em Braille ou outros formatos acessíveis.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As bibliotecas públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão disponibilizar 1 (um) exemplar atualizado da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989 em Braille ou outros formatos acessíveis.

§ 1º Consideram-se formatos acessíveis, para os fins desta Lei, os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por *softwares* leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

§ 2º As Constituições a que se refere o *caput* deverão ser atualizadas, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, a fim de incorporar as alterações promovidas pelas emendas constitucionais.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes dos órgãos públicos, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 dias sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - PSC

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 122 DE 29/06/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 50.909, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 27.613.470,52 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos do órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 27.613.470,52 (vinte e sete milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos, sendo R\$ 25.885.060,52 (vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, sessenta reais e cinquenta e dois centavos), na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", o valor de R\$ 786.110,00 (setecentos e oitenta e seis mil e cento e dez reais), na fonte de recursos "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/ Contrato de Repasse - Adm. Direta", e o valor de R\$ 942.300,00 (novecentos e quarenta e dois mil e trezentos reais), na fonte de recursos "0104 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta", especificados no Anexo II.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos de que trata o art. 2º, o projeto "3343 - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água – COMPESA", no valor de R\$ 786.110,00 (setecentos e oitenta e seis mil e cento e dez reais), especificados no Anexo III. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2021		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		FONTES	VALOR	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL				
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta				
Atividade:	10.302.0439.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes			11.739.580,52
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	11.739.580,52	
Atividade:	06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		786.110,00	
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	786.110,00	
Atividade:	06.181.1039.2695 - Desenvolvimento de Operações Especiais		15.087.780,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	14.145.480,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	942.300,00	
TOTAL				27.613.470,52

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar		942.300,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	942.300,00
Op. Especial: 28.846.0439.0256 - Contribuição Complementar da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN		25.885.060,52
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	25.885.060,52
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS		
00141 Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta		
Op. Especial: 17.544.0912.4198 - Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água		786.110,00
4.5.90.00 - Inversões Financeiras	0102	786.110,00
TOTAL		27.613.470,52

ANEXO III
(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2021	EM R\$
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	
00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	(786.110,00)
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	(786.110,00)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - ANULAÇÕES	FONTE VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	
00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	
Projeto: 17.512.0912.3343 - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água - COMPESA	786.110,00
4.4.90.00 - Investimentos	0255 786.110,00
TOTAL	786.110,00

DECRETO Nº 50.910, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 422.181,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 422.181,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e um reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0160 - Recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – FESPDS", no valor de R\$ 422.181,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e um reais), provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		422.181,00
4.4.90.00 - Investimentos	0160	422.181,00
TOTAL		422.181,00

ATOS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 2380 - Homologar a Resolução nº 025, de 08 de junho de 2021, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 2381 - Homologar a Resolução nº 026, de 09 de junho de 2021, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 2382 - Homologar a Resolução nº 028, de 16 de junho de 2021, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 1.497 DO DIA 28 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10º do Decreto nº 45.590, de 30 de janeiro de 2018, que altera o Decreto nº 44.050, de 18 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 344, de 30 de dezembro de 2016, que cria a gratificação de incentivo pela participação na gestão e higienização dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia, **RESOLVE**:

Art. 1º Publicar o Cronograma de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos, militares do Estado e empregados públicos estaduais que recebem a gratificação de incentivo pela participação na gestão e higienização dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia, para o ano de 2021, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

Avaliação	Edição	Avaliação	Resultado Preliminar	Recurso	Resultado Final
ADGC 2021	25/10/2021 a 12/11/2021	16/11/2021 a 30/11/2021	01/12/2021	02/12/2021 a 10/12/2021	21/12/2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 1.500-Exonerar, a pedido, o servidor abaixo citado devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900000622001204/2021-73	JOÃO PAULO DE SANTANA	387561-0	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	25/05/202

PORTARIA SAD Nº 1.503 DO DIA 28 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017, **RESOLVE**: **Art. 1º** Designar, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL/INTERIOR, Nível 3, da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, da Secretaria de Defesa Social – SDS, os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula	Vigência da Comissão	Vigência do Enquadramento
Patrícia Trajano dos Santos	Presidente/Pregoeira	104934-8	01/07/2021 a 30/06/2022	01/04/2021 a 31/03/2022
Elaine Cristina dos Santos	Membro/integrante da Equipe de Apoio	950247-5		
Flávio Emanuel Gonzaga Sobrinho	Membro/integrante da Equipe de Apoio	102953-3		
Anderson Paulino Batista dos Santos Feitoza	Membro/integrante da Equipe de Apoio	122365-8		

Art 2º Revoga-se a Portaria SAD nº 387 de 10 de março de 2021.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea “c”, item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE**:

Nº 1.505-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Supervisão, o servidor **AURELINO JOSÉ DA SILVA**, Perito Papiloscopista, matrícula nº 125.870-2, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/06/2021.

Nº 1.506-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, à servidora **MARIANNE COTRIM PEREIRA**, Perita Papiloscopista, matrícula nº 285.574-7, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/06/2021.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela empresa **DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA BOA VISTA LTDA**, CNPJ nº 11.733.680/0001-79, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 01 de junho de 2021 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 014/2021 - CPAAP, decido **INDEFERIR** o recurso, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE por 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 03/2021 - CPAAP, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 220-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000050.000917/2021-41 (14121670), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 104, de 31/05/2021 (14134583), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **MARIO GENTIL FERREIRA PONTES**, Cap. RRPM, matrícula nº 602196-4, ocorrida em 20/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA JOSÉ GOMES FERREIRA PONTES**, viúva.

Nº 221-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035632.000009/2021-91 (14281501), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 109, de 08/06/2021 (14335337), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **JOSÉ HAMILTON VALÉRIO E SILVA**, Cabo RRPM, matrícula nº 12357-9, ocorrida em 08/05/2017;

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em duas partes iguais, aos dependentes habilitados do referido servidor: **ANA KAROLAYNE VALÉRIO E SILVA e HAMILTON JOSÉ VALÉRIO E SILVA**, filhos; e

3) Indeferir o pagamento da indenização para a requerente **MARIA DO CARMO SOARES E SILVA**, em virtude de não constar como dependente habilitada do «de cujus» na Declaração de dependentes previdenciários da FUNAPE (13858961).

Nº 222-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001672/2021-34 (14117315), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 104, de 31/05/2021 (14134512), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **SEBASTIÃO PESSOA DE SANTANA**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 7234-6, ocorrida em 28/02/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **SILVANIA FERREIRA DE SANTANA**, viúva.

Nº 223-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5602878-0/2019 (14193895), devidamente publicada no Aditamento ao

Boletim Interno nº 107, de 04/06/2021(14249115), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA**, 1º Sgt RRPM, matrícula nº 10277-6, ocorrida em 09/05/2019; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para a dependente habilitada do referido militar: **ANA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA**, viúva, considerando que ainda não houve requerimento do outro dependente habilitado **JOAQUIM MARIANO DE OLIVEIRA NETO**, filho.

Nº 224-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002206/2020-95 (14253969), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 109, de 08/06/2021 (14335247), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **INALDO CIZINO DA SILVA**, Cel. RRPM, matrícula nº 15857, ocorrida em 11/08/2020; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **DAIZE ALMEIDA CIZINO DA SILVA**, viúva.

Nº 225-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5603526-0/2019 (12809539), retificada no documento 13441581, devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 085, de 04/05/2021 (13713881), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **MANOEL VICENTE DA SILVA**, 1º Sgt RRPM, matrícula nº 605420-0, ocorrida em 26/06/2019; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/3 (um meio), à dependente habilitada do referido servidor: **LUISA PEREIRA DE SOUZA E SILVA**, viúva, devendo ser resguardadas as cotas partes de **CLARA ELVIRA VICENTE DE SOUZA E SILVA** e **IRENE VICENTE DA SILVA**, filha e credora de alimentos, respectivamente, as quais serão pagas mediante requerimentos.

Nº 226-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000091/2021-99 (11466534), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno de Serviço nº 17, de 30/04/2021 (14395000), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-servidor **EMMANUEL KENIO FREIRE CAVALCANTI**, Comissário Especial de Polícia, matrícula nº 143.058-0, ocorrida em 23/03/2019; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: **ANE ROSE SANTOS FREIRE CAVALCANTI**, viúva.

Nº 227-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000364/2021-03 (12544708), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno de Serviço nº 17, de 30/04/2021 (14414642), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-servidor **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS**, Perito Criminal, matrícula nº 180.033-7, ocorrida em 02/12/2020; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: **EDICLEIDE HENRIQUE DOS SANTOS**, viúva.

Nº 228-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5718282-6/2017 (14466724), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 114, de 15/06/2021 (14510067), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **EDIELSON DA SILVA BRAGA**, 2º Sargento RRPM, matrícula nº 28588-9, ocorrida em 05/08/2017; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, à dependente habilitada do referido servidor: **JURACI JOSEFA LOPES**, viúva.

Nº 229-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000067.001298/2020-42 (12553959), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno de Serviço nº 17, de 30/04/2021 (14395650), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-servidor **MARIO FRANCISCO DE LIRA**, Perito Papiloscopista, matrícula nº 038.904-8, ocorrida em 17/05/2020; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada da referida militar: **ELIZABETE ALVES DE LIRA**, viúva.

Nº 230-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000005.000255/2020-74 (11503512), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 117, de 17/06/2021 (14585122), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **JOÃO FERREIRA DE SANTANA**, 2º Sargento RR BM, matrícula nº 18332-6, ocorrida em 21/01/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA CANDIDA DA SILVA SANTANA**, viúva.

Nº 231-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5707737-0/2017 (12843630), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 071, de 13/04/2021 (13018718), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **LAÉRCIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, 3º Sargento RRPM, matrícula nº 16819-0, ocorrida em 27/06/2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/3 (um terço), para cada dependente habilitado do referido militar **ÂNGELA MARIA DA SILVA BARBOSA** e **DENILSON SILVA DE OLIVEIRA**, respectivamente, companheira e filho, resguardando a cota parte do outro dependente previdenciário habilitado que ainda não formulou requerimento: **LEANDERSON EDUARDO PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, filho.

Nº 232-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000891/2018-09 (13267343), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 083, de 30/04/2021 (13444191), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **MANOEL CEZÁRIO CÂNDIDO**, 1º Sgt. RRPM, matrícula nº 610433-9, ocorrida em 24/09/2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **DIJANETE DA ROCHA CÂNDIDO**, viúva.

Nº 233-1) Tornar sem efeito o Despacho Homologatório nº 219, de 20/10/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 21/10/2020;

2) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5682652-7/2017 (13487854), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 099, de 24/05/2021 (13958231), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **CARLOS ALVES DA SILVA**, 2º Sargento RRPM, matrícula nº 12.951-8, ocorrida em 05/05/2017;

3) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de ½ (um meio), para os dependentes previdenciários habilitados do referido militar: **REJANE LINS GOMES** e **CARLOS ALVES DA SILVA FILHO**, companheira e filho, respectivamente; e

4) Não autorizar o pagamento da indenização à requerente **TARCIANA PEREIRA DA SILVA**, eis que não figura como dependente previdenciária habilitada do ex-militar, nos termos da legislação atinente à matéria.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 219/2021

SEI Nº 2020.4.5.003268

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 426 ([12957130](#)), datado de 13/04/2021, inserido no SEI nº 2020.4.5.003268; CONSIDERANDO que o servidor policial, em tese, incorreu em transgressão disciplinar prevista na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** tendo como imputado o **Escrivão de Polícia José Carlos de Paiva Vitalino, mat. 179.947-1**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 3ªCPDPC, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de Junho de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 227/2021

SEI nº 2021.4.5.001805

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "a", "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº [2021.4.5.001805](#), com especial atenção ao delineado no Despacho nº [14493535](#), firmado pelo Chefe do Departamento de Inspeção da Corregedoria Geral, e na Nota Técnica Dep.Cor. nº [14831871](#), **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **3º SGT QPMG 106772-9 RONALDO SANTOS DE LIMA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM, visando apurar responsabilidade do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 228/2021

SEI nº 2021.4.5.001688

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado no Despacho ([14671531](#)), firmado pelo Chefe do Departamento de Inspeção da Corregedoria Geral, datada de 21/06/2021, inserida no SEI nº 2021.4.5.001688, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 115043-0 WASHINGTON BARBOSA MACIEL**; **II – DESIGNAR** como encarregado ao **Maj PM Mat. 960042-6 Jose Carlos Damasceno de Jesus**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de junho de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 2576, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

A Diretora-Presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 24.444/2002, **RESOLVE:** Conceder pensão por morte, a contar de 28/03/2015, para GLAUCE MARIA NOBERTO DE MORAIS, Companheiro(a), a contar de 05/05/2015, para JOSÉ EDSON ALVES DE OLIVEIRA, Filho(a) e a contar de 05/05/2015, para LUZIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Credor(a) de Alimentos, beneficiários(as) do(a) ex-segurado(a) LUIZ MARQUES DA SILVA, inscrição nº406.292-8, matrícula nº6037038, Cargo de SEGUNDO TENENTE, falecido(a) em 27/03/2015, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/1988, com redação dada pela ECF nº 41/2003, combinado com os artigos 27, I e II, 49 e 50 da LCE nº28/2000 e alterações. **TATIANA DE LIMA NÓBREGA**-Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO PRORROGAÇÃO DE AVISO DE EDITAL

Devido à ausência de proposta, fica prorrogada a abertura do certame referente ao **Processo Licitatório nº. 0013/2021-CPL I** (Pregão eletrônico SRP nº 0010/2021-CPL I) **objeto:** Registro de Preços para aquisição de viaturas, do tipo Motocicletas, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; **Valor global estimado:** R\$ 804.455.8676 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oito mil seiscentos e setenta e seis décimos de milésimos); **encerramento:** 05/07/2021 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: [www. peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e www.licitacoes.pe.gov.br. – LINDOMAR CONSTANTINO **FERREIRA** – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, **a adjudicação do objeto:** SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1.250.000 BOLETOS (CARNÊS) DA TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO (DAE-20/TPEI/2021), EM PAPEL OFF-SET 75G, EM FORMATO 297MM X 420MM, SERRILHADO, DOBRADO E COLADO, 4X0 CORES, COM DADOS VARIÁVEIS, referente ao **Processo Licitatório nº 0012/2021-CPL I, PE Nº 0009/2021-CPL I**, em favor da empresa: **PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA**, CNPJ: 07.385.282/0001-31, ITEM ÚNICO, VALOR TOTAL: R\$ 160.000,00. LINDOMAR CONSTANTINO **FERREIRA** – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 2a publ. o ARP Nº 001/2021 celebrado com a empresa PROSMED PRODUTOS MÉDICOS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.249.434/0001-07, referente ao Proc.0163.2020.CPLI.PE.0055.DASIS, Objeto: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E PRÓTESE DE SISTEMA DE BLOQUEIO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SISMEPE . com vigência de 26/02/21 à 25/02/22. Ext. 2a publ. O ARP Nº 002/2021 celebrado com a empresa CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA , inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 13.441.051/0002-81, referente ao Proc. 0054.2020. CPL I.PE.0016.DASIS, Objeto: aquisição eventual de materiais para diagnóstico, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 26/02/21 à 25/02/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 003/2021 celebrado com a empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.946.534/0001, referente ao Proc. 246.2019. CPL I.PE.0030.DASIS, Objeto: SONDAS E CÂNULAS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/ CBMPE. com vigência de 05/04/21 à 04/04/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 004/2021 celebrado com a empresa CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.978.106/0001-18, referente ao Proc. 246.2019.CPL I.PE.0030.DASIS, Objeto: SONDAS E CÂNULAS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 29/03/21 à 28/03/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 005/2021 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.145.496/0001-00, referente ao Proc. 246.2019.CPL I.PE.0030.DASIS, Objeto: SONDAS E CÂNULAS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 25/03/21 à 24/03/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 006/2021 celebrado com a empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.619.992/0001-56, referente ao Proc. 246.2019.CPL I.PE.0030.DASIS, Objeto: SONDAS E CÂNULAS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 25/03/21 à 24/03/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 006/2021 celebrado com a empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.619.992/0001-56, referente ao Proc. 246.2019.CPL I.PE.0030.DASIS, Objeto: SONDAS E CÂNULAS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. com vigência de 25/03/21 à 24/03/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 007/2021 celebrado com a empresa W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.013.023/0001-50, referente ao Proc. 0034.2020.CPL.II.PE.0009.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS SOLUÇÕES GRANDES VOLUMES NÃO ADQUIRIDOS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 17/03/21 à 16/03/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 008/2021 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.145.496/0001-00, referente ao Proc. 0034.2020.CPL.II.PE.0009.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE MEDICAMENTOS SOLUÇÕES GRANDES VOLUMES NÃO ADQUIRIDOS, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 11/03/21 à 10/03/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 009/2021 celebrado com a empresa MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.940.455/0001-20, referente ao Proc. 0044.2020.CPL.II.PE.0013.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 04/03/21 à 03/03/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 011/2021 celebrado com a empresa CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.991.790/0001-38, referente ao Proc. 0306.2019.CPLII.PE.0042.DASIS, Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS VIDEOCIRURGICOS PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 17/03/21 à 16/03/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 012/2021 celebrado com a empresa CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.209.279/0001/31, referente ao Proc. 0306.2019.CPLII.PE.0042.DASIS, Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS VIDEOCIRURGICOS PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 11/03/21 à 10/03/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 013/2021 celebrado com a empresa BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.297.509/0001-11, referente ao Proc. 0306.2019.CPLII.PE.0042.DASIS, Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS VIDEOCIRURGICOS PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 11/03/21 à 10/03/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 016/2021 celebrado com a empresa EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.882.932/0001-94, referente ao Proc. 0150.2020.CPLI.PE.0042. DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ANTIMICROBIANOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 12/04/21 à 11/04/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 018/2021 celebrado com a empresa Medvida Distribuidora de Medicamentos Hospitalar EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.882.932/0001-94, referente ao Proc. 0150.2020.CPLI.PE.0042.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ANTIMICROBIANOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 05/04/21 à 04/04/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 021/2021 celebrado com a empresa JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.553.793/0001-37, referente ao Proc. 0150.2020. CPLI.PE.0042.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ANTIMICROBIANOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 05/04/21 à 04/04/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 027/2021 celebrado com a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, referente ao Proc. 0153.2020.CPLI.PE.0045.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO NAS CLÍNICAS DO CENTRO ODONTOLÓGICO DA PMPE E NAS DEMAIS CLÍNICAS SEDIADAS NAS OMES DA CAPITAL E DO INTERIOR, com vigência de 05/04/21 à 04/04/22. Ext. 2a publ. O ARP Nº 028/2021 celebrado com a empresa S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.889.181/000142, referente ao Proc. 0153.2020.CPLI.PE.0045.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO NAS CLÍNICAS DO CENTRO ODONTOLÓGICO DA PMPE E NAS DEMAIS CLÍNICAS SEDIADAS NAS OMES DA CAPITAL E DO INTERIOR, com vigência de 05/04/21 à 04/04/22. Ext. 2a publ. o ARP Nº 030/2021 celebrado com a empresa PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA – ME sediada na rua Brigadeiro Eduardo Gomes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.672.644/0001-82, referente ao Proc. 0153.2020.CPLI.PE.0045.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO NAS CLÍNICAS DO CENTRO ODONTOLÓGICO DA PMPE E NAS DEMAIS CLÍNICAS SEDIADAS NAS OMES DA CAPITAL E DO INTERIOR, com vigência de 06/04/21 à 05/04/22. Recife 29/06/2021 Tibério César dos Santos – CEL PM – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 066/2016-GAB/SDS – OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato mater, de 06/07/2021 à 01/01/2022, com cláusula resolutiva; **VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 1.507. 647,00; **CONTRATADA:** LOCSEV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP. **EMPENHO:** Nº2021NE000678 de 16/06/2021.**ORIGEM:** ARP nº 019/2015- SAD, PL nº 390.2014.III. PE.268.SAD. Recife-PE, 28JUN2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA - SDS

JULGAMENTO FINAL DE RECURSO - PL 0012.2021.CPL-II. PE.0009.DAG-SDS - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS DE CONSERVAÇÃO DE CADÁVERES DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE RECIFE - IML RECIFE. Com base nos **PARECERES DE JULGAMENTO DE RECURSO DA GAE/SDS e CPL II/SDS**, bem como demais documentos anexos aos autos, e amparado pelo Inc. VI do Art. 7º do Decreto nº 32.539/2008. Decido **REFORMAR** o JULGAMENTO DO PREGOEIRO, com base nas razões contidas nos **PARECERES da CPL II/SDS e GAE/SDS**, dessa forma, **JULGANDO O RECURSO** interposto pela empresa REFRILAR REFRIGERACAO LTDA EPP, e **CONTRARRAZÕES** interposta pela empresa ENGEPOM EQUIPAMENTOS REFRIGERAÇÃO LTDA, para no mérito julgar o RECURSO como PROCEDENTE, ao tempo que determina sua REABILITAÇÃO, e demais atos contínuos no processo, bem como julgar às CONTRARRAZÕES COMO IMPROCEDENTES. Os autos encontram-se à disposição dos interessados. Recife, 28 de junho de 2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – **Secretário Executivo de Gestão Integrada - SEGI/SDS**.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

ADJUDICO o PL 0022.2021.CPL-II.PE.0013.DAG-SDS– Fornecimento de equipamentos e materiais para suprir as necessidades da Polícia Científica de Pernambuco. **VENCEDOR:** C M T CONSTRUÇOES E RECUPERAÇÕES EIRELI- **CNPJ Nº 35.474.983/0001-82**, 1ª Classificada no **ITEM I. VALOR TOTAL ADJUDICADO:** R\$ 12.000,0000. Recife/PE, 28/06/2021. ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração